

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 6.550, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Cirurgiões Dentistas de Santos com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.551, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a entidade indicada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Departamento de Assistência e Cultura "Assembléa de Deus", de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.552, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, situado no município de Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Araraquara, um imóvel situado na Fazenda Taquaral, de propriedade do município e destinado à construção de Penitenciária Regional, a saber:

"Um terreno com a área de 196.293 m² (cento e noventa e seis mil e duzentos e noventa e três metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações:

Começam na estaca n.º 0, colocada na margem da atual Estrada Municipal de Araraquara a Américo Brasileiro nas divisas com terrenos de Armando Biagioni. Partindo desse ponto seguem pela margem da atual estrada municipal de Araraquara a Américo Brasileiro, com rumo de NE 75º 06' e distância de 59,50 m (quinhentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros) até a estaca n.º 1 colocada na marginal da referida estrada municipal, nas divisas com terrenos da Prefeitura Municipal. Desse ponto defletem à direita e seguem dividindo com terrenos da Prefeitura Municipal, com rumo de SE 14º 54' e distância de 307,40 m (trezentos e sete metros e quarenta centímetros) até a estaca n.º 2 colocada na margem da antiga Estrada Municipal de Araraquara a Américo Brasileiro. Desse ponto defletem novamente à direita e seguem pela margem da antiga estrada municipal, com os seguintes rumos e distâncias: SW 87º 44' — 299,33 m (duzentos e noventa e nove metros e trinta e três centímetros); SW 84º 44' — 157,10 m (cento e cinquenta e sete metros e dez centímetros); SW 37º 36' — 319,47 m (trezentos e dezenove metros e quarenta e sete centímetros); SW 22º 43' — 78,85 m (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros), até a estaca n.º 6, colocada na margem da referida estrada municipal, nas divisas com terrenos de Antônio Gomes de Melo ou sucessores. Desse ponto defletem ainda à direita e seguem dividindo com terrenos de Antônio Gomes de Melo ou sucessores, com rumo de 79º 55' e distância de 60,20 m (sessenta metros e trinta centímetros) até a estaca n.º 7, colocada nas divisas com terrenos de Armando Biagioni. Desse ponto torna a defletir à direita e seguem dividindo com terrenos de Armando Biagioni, com os seguintes rumos e distâncias: NE 9º 58' — 119,78 m (cento e dezenove metros e setenta e oito centímetros); NE 9º 38' — 239,80 m (duzentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros); NE 9º 28' — 132,80 m (cento e trinta e dois metros e oitenta centímetros), até a estaca n.º 0, ponto de partida em que tiveram início as descrições destas divisas".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.553, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre concessão de um auxílio à Prefeitura Municipal de Cunha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Cunha, destinado à aquisição de materiais permanentes e de consumo, necessários aos seus serviços e aos da Câmara Municipal local.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 314-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.554, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Agudos Tennis Clube, de Agudos, e Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes

do n.º 6 do item I da Relação n.º 6 e do n.º 47 do item XIII da relação n.º 63, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: os itens I, II e III, o n.º 2 do item IV, os itens V e VI, o n.º 1 do item VII, o item VIII, os ns. 1, 2 e 3 do item IX, os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do item X, o item XII, os ns. 1 e 2 do item XIII, o item XIV, os ns. 2, 3, 5, 7 e 10 do item XV e o item XVI da Relação n.º 40 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; os itens I, II, III, V e VI, o n.º 12 do item VII, o item VIII, os ns. 1, 4, 6, 8, 12 e 13 do item IX da Relação 45 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e o n.º 12 do item IV da Relação n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Ribeirão Preto	
Fenda Espirita de Umbanda Pai Joaquim de Angola	8.000,00
II — de São Paulo	
1 — Leão do Norte F.C. — (Bairro do Belém)	20.000,00
2 — Igreja N. S. de Lourdes (Água Rasa)	10.000,00
3 — E.C.R. Vila Invernada (Vila Invernada)	15.000,00
4 — C.B.U. IV Centenário (Vila Diva)	10.000,00
5 — XI Unidos F.C. (Vila Diva)	20.000,00
6 — Juv. Vasco F.C. (Vila Diva)	15.000,00
7 — Santa Rosa F.C. (Vila Diva)	15.000,00
8 — G. R. Hemisfério (Vila Diva)	15.000,00
9 — Vila São Pedro F.C. (Vila Formosa)	20.000,00
10 — C. A. Paraguassu (Vila Formosa)	15.000,00
11 — Juvenil Portuguesa F.C. (Vila Diva)	15.000,00
12 — A. A. Ferroviária Esportes (Vila Formosa)	10.000,00
13 — Juv. Bento Gonçalves F.C. (Água Rasa)	10.000,00
14 — Vila Paris F.C. (Cidade Mãe do Céu)	20.000,00
15 — A. A. R. Santa Lucia (Cidade Mãe do Céu)	19.000,00
16 — C. M. Unidos Mãe do Céu (Cidade Mãe do Céu)	30.000,00
17 — S. E. Silveiro Romero (Tatuapé)	15.000,00
18 — C. A. Tuiuti F.C. (Tatuapé)	15.000,00
19 — Educandário Ep Santo (Tatuapé)	10.000,00
20 — Igreja Cristo Rei (Tatuapé)	15.000,00
21 — E. C. Piratininga (Vila Maria)	15.000,00
22 — S. E. Coração do Belém (Belém)	20.000,00
23 — União Radium F.C. (Belém)	20.000,00
24 — Lestinho F.C. (Água Rasa)	10.000,00
25 — C. A. Azevedo Soares (V. G. Jardim)	10.000,00
26 — G. E. Miolo (Vila Carrão)	10.000,00
27 — A. Leste de Esp. Atlet. Clubes (Belém)	30.000,00
28 — A. I. A. Entemeiras Operárias (Tatuapé)	15.000,00
29 — C. São Francisco de Paula (C. Rei) (Tatuapé)	10.000,00
30 — Sinagoga Espirita Nova Jerusalem (Rua Casemiro de Abreu, 392)	250.000,00
31 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Guernerindo (Rua Antonio Alvarenga)	30.000,00
32 — Centro de Educação e Cultura "Benjamin Constant"	120.000,00
33 — Colegio Madre Cabrini	10.000,00
34 — Sociedade Educacional "Doze de Outubro" Ltda. — Substituto de Santo Amaro	15.000,00

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral substituto.

LEI N.º 6.555, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria uma escola de iniciação agrícola no município de São Pedro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de São Pedro.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação por parte da Prefeitura ou particular, de imóvel e demais benfeitorias indispensáveis.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações destinadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.556, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria uma escola normal em Pedro de Toledo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Pedro de Toledo.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior funcionará, enquanto não possuir instalações próprias, no edifício do Ginásio Estadual "Otaviano Soares de Albuquerque", da mesma cidade.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.557, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no bairro

de Guanabara, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Guanabara, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.